



## FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### FUNCAP

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP -, instituída pelas Entidades vinculadas à atividade rural, mediante a Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Três de Maio (RS), sob n.º 8.187.009/94 de 02-02-94 e re-ratificada pela escritura pública nº 8.238.060/94 de 28-06-94, e escritura pública de alteração Estatutária nº 9.728-059/02 de 13-05-02, como fundação de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado.

#### SEÇÃO I - DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica, e terá sede e foro jurídico na cidade e Município de Três de Maio (RS).

#### SEÇÃO II - DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNCAP é uma entidade de fins filantrópicos, dedicada à promoção do desenvolvimento regional planejado, através de ações no campo social, comercial, industrial, serviços, cultural e de preservação dos recursos naturais.

#### SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem como objetivos:

I- Promover e desenvolver a consciência regional da necessidade de incrementar a integração de propósitos e realizações no âmbito das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;

II- Criar e difundir informações úteis e tecnologias relacionadas com o desenvolvimento das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;

III- Desenvolver trabalho de experimentação e pesquisa, atestando grau de eficiência de produtos, insumos, equipamentos, implementos, máquinas agrícolas e sistemas de produção;

IV- Executar trabalhos de complementação da pesquisa pública e privada existente;

V- Constituir-se em centro de documentação para sistematizar conhecimentos, projetos e experiências realizadas;

VI- Prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento profissional, através de cursos, financiamento de vagas, ou convênios, que visem a especialização e o aperfeiçoamento dos agentes regionais, no interesse do desenvolvimento das atividades comerciais, industriais, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais da região;



- e.- usufruto a ela conferidos;
- f.- remuneração por serviços prestados.
- g.- de rendas auferidas de eventuais doações.

## CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES INSTITUIDORAS E MANTENEDORAS

**Art. 7º** - A Fundação é mantida pelas Entidades Instituidoras e Mantenedoras, bem assim pelas contribuições e receitas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São consideradas Entidades Instituidoras aquelas que doaram patrimônio para a instituição desta Fundação;

§ 2º - São consideradas Entidades Mantenedoras aquelas que contribuem, anualmente, com o valor mínimo estabelecido em Assembléia Geral.

§ 3º - São Consideradas Entidades Instituidoras/Mantenedoras, aquelas entidades que, além de doarem patrimônio para a instituição da Fundação, ainda contribuem, anualmente, na forma das Entidades Mantenedoras.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** - São órgãos de Administração, Deliberação e Fiscalização:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Diretor;

III- Conselho Curador;

IV- Conselho Técnico.

### SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 9º** - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação da Fundação dentro dos limites legais e estatutários com poderes para decidir sobre as matérias relativas ao objeto da sociedade. Suas decisões vinculam a todos os membros componentes, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 10º** - São membros natos da Assembléia Geral os representantes das Entidades Mantenedoras/Instituidoras, Entidades Mantenedoras e Entidades Instituidoras.

§ 1º - Cada Entidade Instituidora / Mantenedora tem direito a 02 (dois) representantes, e cada entidade só Mantenedora e ou só Instituidora a 01 (um) representante nas Assembléias.

§ 2º - A habilitação do representante para participar da Assembléia será comprovado, mediante credencial de representação de Entidade Instituidora / Mantenedora, de Entidade só Mantenedora ou só Instituidora, ou então, pelo exercício de cargo eletivo.

**Art. 11º** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos casos de Assembléia Ordinária e 05 (cinco) dias nos casos de Assembléia Extraordinária, mediante a fixação de edital na sede da Fundação e divulgação pelos meios de comunicação.

§ 1º - A convocação será feita pelo presidente do Conselho Diretor, ou por um terço dos membros que compõem a Assembléia Geral ou pelo Conselho Curador.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes habilitados presentes e, nas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo voto de 2/3(dois terços) dos votantes habilitados.



Brasileiro;

- II- Ampliação dos objetivos da Fundação;
- III- Dissolução voluntária (extinção) da Fundação, com nomeação dos respectivos liquidantes, ouvindo, em qualquer caso as autoridades competentes;

Parágrafo Único: A aprovação das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes habilitados a votar.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - A Fundação será administrada por um CONSELHO DIRETOR composto de dois (2) representantes de cada Entidade Instituidora / Mantenedora, e um (1) representante oriundo de cada Entidade Mantenedora- limitados, estes últimos ao número máximo de quatro(4) - bem assim, do Diretor Técnico da Fundação.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Diretor será realizado em Assembléia Geral Ordinária, entre os representantes das Entidades Instituidoras e Mantenedoras, na proporção prevista no caput deste artigo;

§ 2º - O presidente será eleito entre e pelos membros do Conselho Diretor, na própria Assembléia de eleição deste;

a) A votação será mediante escrutínio secreto entre os membros do Conselho Diretor eleito;

b) Considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Diretor, e em consequência, da Fundação, o membro do Conselho que obtiver o maior número de votos e, vice-presidente, o segundo mais votado;

c) Em caso de se verificar empate no número de votos recebidos, considerar-se-á eleito o membro representante de Entidade Instituidora / Mantenedora e, na hipótese de se verificar o empate entre membros representantes de Entidades Instituidoras / Mantenedoras, ou só, mesmo entre representantes de Entidades Mantenedoras, considerar-se-á eleito, então, o candidato mais idoso.

§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de três (3) anos

Art. 18º - Os membros do Conselho Diretor não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, todavia, responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A Fundação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se deles houver logrado proveito ou os houver ratificado.

Art. 19º - O Conselho Diretor rege-se pelas seguintes normas:

I- reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que motivos relevantes o justificarem, por convocação do Presidente, ou pelo Conselho Curador, ou ainda, pela maioria simples dos membros integrantes deste Conselho.

II- deliberará validamente com a presença mínima de três (3) membros, sendo as matérias apreciadas sujeitas à aprovação pelo voto da maioria simples dos presentes.

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, tendo, em qualquer caso, o Presidente, o voto de qualidade para efeito de desempate.

IV- É vedado invocar a ausência das reuniões com o fim de eximir-se de responsabilidades do cargo ou mesmo para discordar das decisões adotadas.

Parágrafo Único: Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o



impedimentos.

§ 2º - São causas de vacância ou perda de mandato dos membros do Conselho Diretor:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - destituição pelo Conselho Curador;
- IV - doenças que impeçam suas funções administrativas.

#### **SUBSEÇÃO II - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 22º - Ao vice-presidente cabe atuar na Administração da Fundação, nos limites fixados neste Estatuto, bem assim, substituir ao Presidente nos impedimentos por prazo de tempo inferior a 90(noventa) dias, competindo-lhe, ainda, as atribuições conferidas pela Assembléia Geral, bem assim aquelas que lhe forem conferidas por delegação da Presidência.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, do Presidente e do Vice-presidente, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente e ou o vice-presidente ou ainda, os membros do Conselho subsistentes, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

#### **SEÇÃO III - DO CONSELHO CURADOR**

Art. 23º - A Administração da Fundação será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Curador, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, oriundos das Entidades Instituidoras / Mantenedoras, Entidades Instituidoras e ou Mantenedoras, eleitos a cada 3(três) anos pela Assembléia Geral, com renovação obrigatória de 2/3(dois terços) a cada término de mandato.

Art. 24º - A eleição proceder-se-á em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por votação dos candidatos indicados pelas Instituições Instituidoras / Mantenedoras, e Mantenedoras.

I- Cada Representante de Instituição terá direito a votar em um único nome;

II- considerar-se-ão eleitos para o Conselho Curador, os 6 (seis) membros mais votados, sendo, pela ordem de votação, os três primeiros titulares e os demais suplentes, na razão direta dos votos recebidos;

III- Verificando-se empate entre o terceiro e quarto colocado na votação, será guindado à condição de Conselheiro Titular o representante da Entidade Instituidora / Mantenedora e, sendo ambos de Entidade Instituidora / Mantenedora ou de Mantenedora, será considerado titular o mais idoso.

Parágrafo Único - Verificando-se a hipótese de ocorrer a reeleição de Conselheiros Titulares e Suplentes, em número que não permita a obrigatória renovação de 2/3 (dois terços) dos membros, serão excluídos os Conselheiros reeleitos que obtiveram a menor votação, em detrimento de candidatos menos votados, mas não detentores do cargo no exercício anterior.

Art. 25º - O Mandato dos Membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Curador:

I- Examinar os livros e papéis contábeis da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações e dados que solicitar;

II- Examinar de forma assídua e permanente, livros e documentos pertinentes à escrituração contábil;

III- Lavrar, em livro próprio, atas e pareceres dos resultados dos exames realizados e das convicções que deste exame emergiram;



elegerá o Diretor Técnico pela mesma sistemática prevista no artigo 17 e parágrafos deste Estatuto, para a eleição do Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

Art. 29º - O Conselho Técnico rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Técnico, ou da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação de quaisquer um dos demais Conselhos;

II- Deliberará com a presença mínima de três (3) representantes, por maioria simples de votos;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

IV- É vedado aos membros a invocação da ausência de reunião, para eximir-se de responsabilidades decorrentes do cargo ou função.

Parágrafo Único: Nos impedimentos até 90 (noventa) dias o Diretor Técnico será substituído por outro membro escolhido entre os integrantes do Conselho Técnico e, nos impedimentos por prazo superior aquele, será substituído por um novo Diretor, escolhido pelo Conselho Técnico.

Art. 30º - Compete ao Conselho Técnico:

I- Elaborar programa de atuação da Fundação, dentro dos limites da lei, do Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II- Desenvolver programas específicos de treinamentos e experimentações de acordo com os objetivos estatutários e das deliberações da Assembléia Geral;

III- Elaborar planos semestrais de atividades do Centro, a partir das prioridades estabelecidas pelas Entidades Mantenedoras;

IV- Elaborar e sugerir ao Conselho Diretor, projetos de médio e longo prazo para o desenvolvimento dos programas da Fundação;

V- Participar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Fundação.

#### SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 31º - Compete ao Diretor Técnico :

I- Representar o Conselho Técnico;

II- Convocar e presidir reuniões do respectivo Conselho;

III- Emitir e ou aprovar os relatórios das atividades e programas desenvolvidos;

IV- Elaborar projetos de convênios e ou programas;

V- Manter intercâmbio de informações com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- Encaminhar as deliberações do Conselho Técnico aos órgãos internos da Fundação e ou órgãos e entidades públicas e ou privadas;

VII- Compor a mesa diretiva das Assembléias;

VIII- Praticar todos os atos de administração, além de quaisquer outros atribuídos pelo Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

#### CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 32º - A Fundação extinguir-se-á:



Geral de Fundação, realizada em data de 29.09.93, ficando por este mesmo Estatuto definida a forma de sua Administração e Fiscalização.

Art. 43º - Participaram da Assembléia Geral, como Entidades Fundadoras da Fundação:

- I - Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM;
- II - Sistema de Crédito Rural Três de Maio - SICREDI;
- III - Município de Três de Maio, RS;
- IV - Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda. - COTRIMAIO;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três de Maio, RS;
- VI - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
- VII - Banco do Brasil S/A, Agência de Três de Maio, RS;
- VIII - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três de Maio - RS, - ACI;
- IX - Empresa de Reflorestamento - EMFOREST.

Art. 44º - O primeiro Conselho Diretor, Curador e Técnico ficou assim constituído:  
CONSELHO DIRETOR:

Presidente: Seno Leonhardt; vice-presidente: Darcy José Napivoski; e ainda, Élio Winck, Luiz de Rosso, Nelson Dalli Agnese, Nírio Simeão Metzka e Gilberto Marasca.

CONSELHO CURADOR:

Titulares: José Baú, Mario Schütz e Luiz Inácio Kunz; Suplentes: Conrado Eickhoff, Cláudio Afonso Penno e Almir Osmari.

CONSELHO TÉCNICO:

Marlon J. Eickhoff, Roque Bohnen, Nestor Alberto Barbieri, Sergio Luiz Burtet, Valdir Antonio Benedetti. Diretor Técnico: Onairo Sanches.

Parágrafo Único: Comparecem ao final do presente Estatuto, com suas assinaturas, os Diretores acima nominados que, com esse ato declaram aceitar os cargos para os quais foram eleitos.

Três de Maio, RS, 24 de maio de 2002.

ALCEU GEORGI  
OAB/RS N.º 16.087  
ADVOGADO

  
SENO LEONHARDT  
PRESIDENTE